

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

DATA  
05/04/2021

EMENDA À MP Nº 1040/2021

TIPO  
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVAAUTOR  
HUGO LEALPARTIDO  
PSDUF  
RJPÁGINA  
1/1

Art. 1º Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1.040, de 30 de março de 2021.

“Art. xx. Revogue-se o Parágrafo único do art. 40 da Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI).

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa revogar o parágrafo único, do art. 40, da Lei nº 9.279, de 1996 que impede que as patentes sobre invenções tenham vigência mínima de 10 anos e as patentes sobre modelos de utilidade tenham vigência mínima de 7 anos quando o INPI não puder proceder o exame de mérito do pedido dos inventores, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

O tema tem grande relevância no direito de propriedade pois se trata de condição de excepcionalização muito ampla e que traz diversos incentivos negativos para que sejam desenvolvidas novas tecnologias em nosso país.

Prova da importância do tema é o Acordão TCU nº 1.199/2020 que recomendou à Casa Civil da Presidência da República que avalie a conveniência e oportunidade de discutir a revogação do parágrafo único do art. 40 da Lei 9.279/1996 (Lei de

CD/21734.74870-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Propriedade Industrial – LPI), que concede extensão de prazo de validade de patente para pedidos em que a concessão ocorre após decorridos dez anos do depósito, tendo em vista que, em casos de atraso excessivo no exame: i) o requerente de patente já é protegido pelo disposto no art. 44 da LPI, que oferece retroatividade às pretensões do depositante da patente; ii) o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (em inglês Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights - Trips), no âmbito da Organização Mundial do Comércio, não prevê tal exceção ao prazo de proteção de vinte anos; iii) a regra inexiste em leis de propriedade industrial de outros países.

Nesse sentido, entende-se que a revogação deve trazer importantes repercussões em termos de melhoria do ambiente de negócios em nosso país, além de trazer incentivos à inovação.

05/04/2021  
DATA

DEPUTADO **HUGO LEAL**  
**PSD/RJ**

CDI/21734.74870-00